

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000480/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072931/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46300.005902/2014-62
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS, CNPJ n. 15.469.422/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;

E

SINDICATO DO COM ATACADISTA E VAREJISTA DOURADOS MS, CNPJ n. 33.752.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER MARIO SILVA CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Dourados/MS**, com abrangência territorial em **Dourados/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA

Os salários dos Empregados no Comércio de Dourados-MS, na base territorial deste Sindicato Laboral, terão reposição salarial de 8,67% (oito vírgula oitenta e dois por cento), a partir de 1.º de Novembro de 2014, conforme estabelecido nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/11/2014, o piso salarial para o comércio em geral (garantia mínima) será de **R\$ 915,00**;

Parágrafo Segundo: A partir de 01/11/2014, o piso salarial para os comerciários na função de vendedor/balconista com salário fixo, misto ou comissionado será de **R\$ 965,00**;

Parágrafo Terceiro: A partir de 01/11/2014 o piso salarial (garantia mínima), dos comerciários nas empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center, será de **R\$ 934,00**, exceto para os empregados em Supermercados;

Parágrafo Quarto: A partir de 01/11/2014 o piso salarial (garantia mínima), dos comerciários nas empresas estabelecidas no Shopping Avenida Center, na função de vendedor/balconista com salário fixo, misto ou comissionado será de **R\$ 989,00**, exceto para os empregados em Supermercados;

Parágrafo Quinto: A partir de 01/11/2014, o piso salarial para os empregados que trabalharem em Supermercados na função de pacoteiro/empacotador a (garantia mínima) será de **R\$ 890,00**;

Parágrafo Sexto: Para os empregados que recebem salário misto (fixo mais comissão), o salário fixo não poderá ser inferior ao Piso Salarial constante nos Parágrafos Segundo e Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira da presente

Convenção Coletiva de Trabalho;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, na base territorial deste Sindicato Laboral, que forem superiores ao piso da categoria, terão reposição salarial de 7,20% (sete vírgula vinte por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01/11/2013, a partir de 1.º de Novembro de 2014;

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes e antecipações concedidas no período de 01/11/2013 à 31/10/2014. Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem, não serão compensados;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos a partir de 01.11.2013 a correção será proporcional mês a mês ao reajuste concedido no caput da presente Cláusula Quarta e Parágrafo Primeiro da Cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

O 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculada pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos, quando for o caso, da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo Primeiro: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao pagamento do 13.º salário.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13.º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado, será o próprio mês de dezembro;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terá que ser efetuado, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês de janeiro imediato;

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado terão gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria a título de quebra - de - caixa, com reflexos sobre o 13.º salário, férias e verbas rescisórias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFERÊNCIA DO CAIXA E RETIRADAS

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente ou durante o horário de trabalho. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por faltas ou sobras por ventura verificadas;

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor em caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior à R\$ 3,25 (três reais vinte e cinco centavos), que estiver faltando no caixa, não será descontado do empregado, tendo em vista a dificuldade de troco existente;

Parágrafo Terceiro: Qualquer valor que for encontrado como sobra no caixa, ficará sob guarda e responsabilidade do empregador, não podendo ser descontado do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DA HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas pelos comerciários serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora salário normal. Caso eventualmente ultrapassar às duas horas permitidas por Lei, estas serão remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora salário normal. No caso de inventário na empresa que haja trabalho em domingos e feriados o percentual de horas extras será de 120% (cento e vinte por cento);

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos comerciários comissionados o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com base na remuneração do mês, ou seja, após apurar o valor total da remuneração (comissão + DSR sobre as comissões, gratificações e/ou prêmios) usa-se o divisor 220 acrescido dos percentuais de que trata o “Caput” desta cláusula;

Parágrafo Segundo: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões, horas extras, prêmios ou produção), pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês;

CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES E CURSOS

Fica estabelecido que qualquer reunião ou curso quando do acompanhamento obrigatório do empregado, promovido pelo empregador, deverá ser feito durante o horário normal de trabalho. Se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras;

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTORNO DE COMISSÕES, NOTA PROMISSÓRIA E CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor, gerente, cobrador ou serviço assemelhado, uma vez cumprido as formalidades da empresa, as quais serão por escrito, com o cliente do empregado e homologada pelo Sindicato Laboral;

Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese no art. 7.º da Lei n.º 3.207/57, as empresas poderão efetuar descontos ou estornos de comissões dos empregados, incidente sobre as mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas, desde que comprovado o estorno da nota fiscal da venda;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em boas condições de higiene, para lanche aos empregados. No caso de trabalho extraordinário o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa no valor de **R\$ 11,00** (onze reais);

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio de Dourados/MS, com mais de um ano de serviço deverá ser prestada pelo Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, com data e horário agendado antecipadamente pelo empregador e/ou seu preposto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAIOR REMUNERAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de maior remuneração para efeito de rescisão contratual pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento e somado a média das variáveis;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao mês da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- A) As 2 (duas) últimas GFIP devidamente quitadas e com saldo atualizado do FGTS;
- B) A guia de recolhimento GRRF devidamente quitada, quando dispensa sem justa causa;
- C) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
- D) Ficha ou livro de registro de empregados devidamente atualizados;
- E) Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- F) Formulário do Seguro Desemprego, na dispensa sem justa causa;
- G) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- H) Carta preposto reconhecida firma em Cartório, quando da ausência do empregador;
- I) Aviso prévio em 03 (três) vias;
- J) Quando o empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- K) Atestado demissional, por médico credenciado (NR 7, da Portaria n.º 3.214/78);
- L) Formulário PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- M) No ato da homologação a empresa deverá estar quites com as contribuições devidas a esta Entidade, apresentando documentos dos últimos 12 (doze) meses;
- N) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de cheque administrativo ou em espécie no ato da homologação, conforme o art. 477 § 4.º da CLT, bem como, poderá ser efetuado através de depósito em dinheiro na conta corrente do trabalhador, transferência bancária, transferência eletrônica, mediante a apresentação do comprovante bancário;
- O) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (uma) hora, serão consideradas como ausente;
- P) Comprovante de conectividade social, informando o desligamento do empregado(a), quando da demissão sem justa causa;
- Q) Quando a remuneração for variável, a empresa fica obrigada a transcrever no verso da rescisão ou em demonstrativo à parte, os valores de salários (comissões, horas extras, prêmios, adicionais e outras vantagens) para conferência da média salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT LIBERAÇÃO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

Quando o motivo da demissão for por dispensa sem justa causa e a empresa optar em efetuar a quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT através de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, nos termos previstos da alínea "n" da Cláusula Décima Quarta, independente das verbas rescisórias terem sido quitadas mediante depósito bancário e/ou transferência eletrônica, o TRCT deverá obrigatoriamente ser homologado pelo Sindicato Laboral dentro do mesmo prazo estabelecido no art. 477 § 6.º da CLT, não havendo a homologação do TRCT pela entidade sindical e liberação dos referidos documentos no respectivo prazo, será devido pela empresa ao empregado multa no valor de sua maior remuneração, devendo o valor da multa ser pago ao empregado no ato da homologação.

Parágrafo Único: A multa não será devida quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO), no último dia do prazo em que deveria ser homologado o TRCT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A VIGÊNCIA DO AVISO PRÉVIO

Durante a vigência do aviso prévio, fica vedada a transferência do local de trabalho para outra municipalidade sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo restante do pagamento do aviso;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DO NOVO EMPREGADOR

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio. (Súmula 276 TST);

Parágrafo Primeiro: Quando o aviso prévio for dado pelo empregado e este comprovar o novo emprego, o mesmo só será dispensado pelo empregador do cumprimento e/ou pagamento do respectivo aviso se o empregado já tiver cumprido no mínimo 15 dias do aviso prévio, desde a data de seu pedido de demissão;

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei 12.506/2011, em caso de pedido de demissão do empregado havendo o desconto do aviso prévio, este será no máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: O empregador que dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio terá de fazer constar tal ocorrência no referido aviso;

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado;

Parágrafo Quinto: Quando o empregado for notificado do Aviso Prévio Trabalhado, a contagem dos 30 (trinta) dias passa a ser a partir do dia seguinte após a data da notificação;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESVIO DA FUNÇÃO

As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamento e descarregamento de caminhões, execução do trabalho de limpeza, com utilização de serviços de seus empregados vendedores fixo/comissionados, cuja função é absolutamente incompatível com esse trabalho;

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Os empregadores garantirão emprego dos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a data da convocação até 30 dias após a liberação;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 10 (dez) anos de atividade na empresa, têm assegurado estabilidade no emprego nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, ficando assegurada à percepção do salário correspondente;

Parágrafo Único: Para os empregados na mesma empresa, com mais de 15 (quinze) anos de trabalho, a estabilidade vigorará nos 18 (dezoito) meses que antecedem a aposentadoria;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados Guarda Noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratados e pagos pelo empregador;

Parágrafo Único: As empresas poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral para utilizar o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, tanto para o trabalho diurno como para o trabalho noturno, por ser este sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação a família, estabelecendo-se no caso, para efeito de remuneração, a compensação de horas entre semanas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECIBO DE DOCUMENTOS

Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado de qualquer natureza, deverão ser recebidos mediante comprovante de entrega (RECIBO);

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos, em caráter de experiência;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão solicitar aos seus empregados, tanto para casados (as) como solteiros (as), a certidão de nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis n.º 7.418/85 e n.º 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o Vale-Transporte a seus empregados contra recibo, inclusive para os horários de refeições, na forma do Decreto n.º 95.247/87;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Na jornada de trabalho de Segunda Feira à Sábado, as alterações dos contratos de trabalho dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, sejam para reduzir ou prorrogar a jornada diária de 08 (oito) horas ou a semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão feitas mediante mútuo consentimento entre empregador e empregado, por escrito e protocolado na Secretaria do Sindicato laboral até 03 (três) dias antes da data pretendida;

Parágrafo Primeiro: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado integral;

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes no período noturno, durante o período escolar em hipótese alguma poderão sair do trabalho após às 18:00 horas;

Parágrafo Terceiro: As empresas não deverão obstar seus empregados estudantes de participar de estágios que venham a ser realizados nos cursos em que estão matriculados em horários designados pelo estabelecimento de ensino;

Parágrafo Quarto: As empresas que possuírem 10 empregados ou mais, ficam obrigadas a manter controle de jornada de seus empregados para agilizar a fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NO MÊS DE DEZEMBRO/2014 - COMÉRCIO EM GERAL

A fim de conciliar com o disposto na Lei Municipal n.º 2.741/2.005 e atender determinação do Ministério Público do Trabalho, os empregados no Comércio de Dourados/MS (**exceto empregados do SHOPPING CENTER, MERCADOS, SUPERMERCADOS e HIPERMERCADOS**), poderão ter seu horário de trabalho prorrogado da seguinte forma

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente em 03 (três) domingos no mês de Dezembro/2014, sendo nos dias 07/12/2014, 14/12/2014 e 21/12/2014, os empregados no Comércio cumprirão sua jornada de trabalho no horário das 14:00 às 20:00 horas sem fracionamento da jornada e/ou escalas, com intervalo mínimo de 15 minutos para descanso e alimentação;

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente ainda, no feriado do dia 20/12/2014 (Aniversário da Cidade); os empregados do comércio de Dourados cumprirão sua jornada de trabalho no horário das 09:00 às 17:00 horas sem fracionamento da jornada e/ou escalas, com intervalo mínimo de 01 hora para descanso e alimentação;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que recebem comissão e/ou salário fixo, ou seja, independente da forma de remuneração, receberão no final do mês juntamente com o salário, as horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) trabalhadas em cada domingo e no feriado, mais vale transporte de ida e volta. Os vendedores comissionados receberão além das horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) para cada domingo e no feriado, as comissões pelas vendas realizadas nestes dias acrescidos do repouso semanal remunerado no mês em que ocorrer o trabalho. As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral após o pagamento mensal, o comprovante do respectivo pagamento das horas extras trabalhadas nos domingos e feriado pactuados. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento das horas extras será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Quarto: Além do pagamento das horas extras com acréscimo de 100% nos termos do parágrafo terceiro da presente cláusula, pelo trabalho nos domingos dias 07/12/2014, 14/12/2014 e 21/12/2014, os empregados terão folga compensatória dentro da semana posterior aos domingos trabalhados, respeitando-se assim, o descanso semanal remunerado com folga a cada 06 dias trabalhado, ressaltando-se ainda que nos termos da Lei 11.603/2007, o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo;

Parágrafo Quinto: Além do pagamento das horas extras acrescidas de 100% pelo trabalho no feriado do dia 20/12/2014, os empregados no comércio de Dourados também terão folga compensatória no dia 02/01/2015, quando os estabelecimentos comerciais de Dourados manterão suas portas fechadas, não podendo exigir o trabalho de seus empregados;

Parágrafo Sexto: As empresas encaminharão todos os Acordos de Prorrogação da Jornada de Trabalho referente ao mês de Dezembro/2014 impreterivelmente até o dia 28/11/2014, devidamente assinados pelos empregados e empresa. Os Acordos de prorrogação da jornada para o trabalho nos domingos deverão constar: horário de trabalho das 14:00 às 20:00 hs, ou seja, jornada máxima de trabalho de 06 horas para cada empregado sem fracionamento do horário e/ou escalas; 15 minutos de intervalo para refeição; lanche no valor de R\$ 11,00 (onze reais); a data da folga, que deverá ocorrer dentro da semana posterior aos domingos trabalhado (dias 07/12/2014, 14/12/2014 e 21/12/2014) respeitando-se assim, o descanso semanal remunerado com folga a cada 06 dias trabalhado. O Acordo de prorrogação para o trabalho no feriado do dia 20/12/2014, deverá constar: horário de trabalho das 9:00 às 17:00 hs, ou seja, jornada máxima de trabalho de 07 horas para cada empregado sem fracionamento do horário e/ou escalas; intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição; lanche no valor de R\$ 11,00 (onze reais); e data da folga no dia 02/01/2015.

Parágrafo Sétimo: As empresas do comércio que estão estabelecidas nas galerias internas do (Supermercado São Francisco e Supermercado Extra) também poderão abrir em dias de domingos e feriados, no entanto, deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos para o comércio em geral;

Parágrafo Oitavo: Fica facultado as empresas (lojas de acessórios, auto peças, lojas de pneus, produtos agropecuários, material elétrico e de construção), que não abrirem no dia 20/12/2014, trabalhar normalmente no dia 02/01/2015;

Parágrafo Nono: As empresas do comércio em geral atenderão impreterivelmente até as 18:00 horas no dia 24/12/2014 e no dia 31/12/2014;

Parágrafo Décimo: As empresas do comércio de Dourados que desejarem aderir aos domingos e feriados pactuados na presente Cláusula deverão contar com a anuência do Sindicato Patronal;

Parágrafo Décimo Primeiro: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) independente do número de empregados prejudicados. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

Parágrafo Décimo Segundo: Acaso o Executivo Municipal exerça o poder de polícia e impeça a abertura dos estabelecimentos comerciais de Dourados no dia 20/12/2014, a folga do dia 02/01/2015 constante no parágrafo quinto da presente cláusula ficará sem efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DIAS DE FERIADO - COMÉRCIO EM GERAL

Excepcionalmente em 02 (dois) feriados, sendo estes nos dias 15/11/2014 (Proclamação da República) e 11/10/2015 (Divisão do Estado) os empregados do comércio de Dourados/MS (**exceto empregados do SHOPPING CENTER, MERCADOS, SUPERMERCADOS e HIPERMERCADOS**), cumprirão sua jornada de trabalho no horário das 09:00 às 17:00 horas sem fracionamento da jornada e/ou escalas, com intervalo mínimo de 01 hora para descanso e alimentação

Parágrafo Primeiro: Os empregados que recebem comissão e/ou salário fixo, ou seja, independente da forma de remuneração, receberão no final do mês juntamente com o salário, as horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) trabalhadas em cada feriado, mais vale transporte de ida e volta. Os vendedores comissionados receberão além das horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) para cada domingo e cada feriado, as comissões pelas vendas realizadas nestes dias acrescidos do repouso semanal remunerado no mês em que ocorrer o trabalho. As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral após o pagamento mensal, o comprovante do respectivo pagamento das horas extras trabalhadas nos domingos e feriados pactuados. O prazo para encaminhamento do

comprovante de pagamento das horas extras será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Segundo: Além do pagamento das horas extras com acréscimo de 100% estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula, os empregados terão as seguintes folgas compensatórias pelo trabalho nos feriados: I - Pelo trabalho no feriado do dia 15/11/2014 a folga compensatória deverá ocorrer no período máximo até no dia 29/11/2014; II - Pelo trabalho no feriado do dia 11/10/2015 a folga compensatória deverá ocorrer dentro da semana posterior ao feriado trabalhado, respeitando-se assim, o descanso semanal remunerado com folga a cada 06 dias trabalhado;

Parágrafo Terceiro: As empresas do comércio que estão estabelecidas nas galerias internas do (Supermercado São Francisco e Supermercado Extra) também poderão abrir em dias de domingos e feriados, no entanto, deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos para o comércio em geral;

Parágrafo Quarto: As empresas encaminharão os Acordos de Prorrogação da Jornada de Trabalho nos feriados do dia 15/11/2014 e 11/10/2015 impreterivelmente na entidade laboral com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao feriado trabalhado, devidamente assinados pelos empregados e empresa, constando: horário de trabalho das 9:00 às 17:00 hs, ou seja, jornada máxima de trabalho de 07 horas para cada empregado sem fracionamento do horário e/ou escalas; intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição; lanche no valor de R\$ 11,00 (onze reais); constando a data da folga nos termos estabelecidos no parágrafo segundo da presente cláusula;

Parágrafo Quinto: As empresas do comércio de Dourados que desejarem aderir aos feriados pactuados na presente Cláusula deverão contar com a anuência do Sindicato Patronal;

Parágrafo Sexto: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados prejudicados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados prejudicados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FACULDADE DO TRABALHO EM 12 DOMINGOS - COMÉRCIO EM GERAL

Fica facultado o trabalho dos comerciários do comércio em geral (**exceto empregados do SHOPPING CENTER, MERCADOS, SUPERMERCADOS e HIPERMERCADOS**) em 11 (onze) domingos para promoção individual, sendo 01 (hum) domingo no mês de Novembro/2014, 01 (hum) domingo por mês no período de Janeiro/2015 à Outubro/2015, e mais 01 (hum) domingo para promoção coletiva em data que deverá ser definida pela classe patronal, ficando proibido a abertura do comércio nos seguintes domingos: dias 16/11/2014; 28/12/2014; 05/04/2015; 10/05/2015; 09/08/2015; 06/09/2015, nos domingos em que eventualmente ocorrer plebiscito, eleições e/ou outras consultas políticas, além daqueles domingos constantes na Cláusula Vigésima Sexta, mediante acordo de prorrogação que deverá ser pactuado entre a empresa interessada e os empregados, nos seguintes termos

Parágrafo Primeiro: Os empregados que recebem comissão e/ou salário fixo, ou seja, independente da forma de remuneração, receberão no final do mês juntamente com o salário, as horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) trabalhadas em cada domingo, mais vale transporte de ida e volta. Os vendedores comissionados receberão além das horas extras para cada domingo, as comissões pelas vendas realizadas nestes dias acrescido do repouso semanal remunerado no mês em que ocorrer o trabalho. As empresas encaminharão para o Sindicato Laboral após o pagamento mensal, o comprovante do respectivo pagamento das horas extras trabalhadas nos domingos pactuados. O prazo para o encaminhamento será até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Segundo: Todos os empregados no comércio de Dourados por conta do trabalho em dias de domingos, além do pagamento das horas extras com acréscimo de 100%, terão folga compensatória que deverá ocorrer após o prazo máximo de 06 (seis) dias posterior ao domingo trabalhado;

Parágrafo Terceiro: As empresas do comércio que estão estabelecidas nas galerias internas do (Supermercado São Francisco e Supermercado Extra) também poderão abrir em dias de domingos e feriados, no entanto, deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos para o comércio em geral;

Parágrafo Quarto: As empresas encaminharão Acordo de Prorrogação da Jornada para o trabalho nos domingos impreterivelmente na entidade laboral com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao domingo trabalhado, devidamente assinados pelos empregados e empresa, constando: horário de trabalho das 9:00 às 17:00 horas para todos os empregados, ou seja, sem fracionamento da jornada e/ou escalas; intervalo mínimo de 01 (uma) hora para o almoço; lanche no valor de R\$ 11,00 (onze reais); a data da folga, que deverá ocorrer dentro da semana posterior ao domingo trabalhado, respeitando-se assim, o descanso semanal remunerado com folga a cada 06 dias trabalhados;

Parágrafo Quinto: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados prejudicados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados prejudicados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Os empregadores no ramo de Mercados, Supermercados e Hipermercados, inclusive aqueles estabelecidos no interior do Shopping's Center's, poderão desenvolver atividades comerciais nos dias de domingos e em feriados, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores no ramo de Mercados, Supermercados e Hipermercados não poderão exigir de seus empregados, jornada superior a 06 (seis) horas diárias pelo trabalho em domingos, sendo que a jornada de trabalho do empregado não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais e 08 (oito) horas diárias;

Parágrafo Segundo: Os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados concederão a seus empregados, pelo trabalho aos domingos, folga compensatória a cada 06 dias trabalhados, bem como, que o descanso semanal remunerado também deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.º 11.603/2007;

Parágrafo Terceiro: Os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados, não poderão exigir de seus empregados, jornada superior a 7:20 hs pelo trabalho em feriados, com intervalo mínimo de 01:00 hora para descanso e refeição;

Parágrafo Quarto: A folga compensatória pelo trabalho nos feriados deverá ser posterior ao feriado trabalhado e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, exceto para os meses de novembro/2014, dezembro/2014 e outubro/2015 (meses com dois feriados) que a folga poderá ser no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo Quinto: Para cada feriado trabalhado, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, além da folga compensatória, abono no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), inclusive para os empregados em supermercados estabelecidos em Shopping Center's. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento do referido abono será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Sexto: Os empregadores no ramo de mercado, supermercados e hipermercados enviarão ao Sindicato dos Comerciários até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, na vigência desta Convenção, acordo de prorrogação da jornada de trabalho, mencionando neste: o nome completo do empregado; CTPS; os domingos e/ou feriado a ser trabalho; a jornada a ser desempenhada; o intervalo para descanso e refeição; lanche no valor de R\$ 11,00 (onze reais); o dia da folga compensatória para os domingos e feriados; o valor do abono pelo feriado trabalhado;

Parágrafo Sétimo: O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Oitavo: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão consideradas como feriado, devendo o empregador pagar o abono no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para cada empregado pelo trabalho em cada feriado, bem como, a folga compensatória deverá ocorrer dentro da semana posterior ao domingo/feriado trabalhado, respeitando-se assim, o descanso semanal remunerado com folga a cada

06 dias trabalhados;

Parágrafo Nono: Os empregadores no ramo de mercados, supermercados e hipermercados não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos feriados dias 25/12/2014; 01/01/2015; 03/04/2015 e 01/05/2015, inclusive para os supermercados estabelecidos em Shopping Center's;

Parágrafo Décimo: Os empregadores do ramo de Supermercados estabelecidos em Shopping Centers poderão desenvolver suas atividades comerciais no horário das 09:00 às 21:00 horas;

Parágrafo Décimo primeiro: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados prejudicados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados prejudicados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

As empresas estabelecidas em Shopping's Center's, enquadrados na Legislação Específica (Lei n.º 2.523/2002) terão sua abertura e fechamento nos termos da mencionada lei. Os contratos de trabalho de seus empregados serão regulados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores das empresas estabelecidas em Shopping's Center's não poderão exigir de seus empregados, jornada superior a 06 (seis) horas diárias pelo trabalho em domingos e feriados, sendo que a jornada de trabalho do empregado não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais e 08 (oito) horas diárias;

Parágrafo Segundo: Pelo trabalho aos domingos, os empregadores das empresas estabelecidas em Shopping's Center's concederão folga compensatória a cada 06 dias trabalhados, ressaltando-se que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.º 11.603/2007;

Parágrafo Terceiro: Os empregados das empresas estabelecidas em Shopping's Center's, exceto para os empregados em Supermercados terão sua jornada de trabalho aos domingos no horário das 14:00 às 20:00 horas, com exceção do dia 21.12.2014 (domingo) quando o horário será das 10:00 às 22:00h, condicionado a jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado e intervalo de 15 minutos para refeição, com exceção também nos dias 07.12.2014 e 14.12.2014 que a jornada será conforme estabelece o Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto: Nos dias 07.12.2014 e 14.12.2014 (domingos) as empresas estabelecidas no shoppings Center, poderão ter seu horário de funcionamento das 14:00 as 21:00 horas e nos dias 22.12.2014 e 23.12.2014 no horário das 10:00 as 23:00, respeitando a jornada de trabalho legal.

Parágrafo Quinto: A abertura de todas as empresas no Shopping Avenida Center, exceto os supermercados, nos feriados que caírem de segunda a sexta feira desde que o comércio em geral não abra será das 14:00 às 20:00 horas, com intervalo de 15 minutos para refeição;

Parágrafo Sexto: O horário de funcionamento das empresas no Shopping Avenida Center nos feriados de 15/11/2014 (sábado), 20/12/2014 (sábado), 11/10/2015 (domingo) será das 10:00 às 22:00 horas, com jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado e intervalo de 15 minutos para refeição;

Parágrafo Sétimo: Para cada feriado trabalhado, além da folga compensatória, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, abono no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento do referido abono será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Oitavo: As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral os Acordos de Prorrogação para o trabalho nos feriados devidamente assinados pelos empregados e empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, constando: abono no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado; intervalo de 15 minutos para refeição; lanche no valor de R\$ 11,00 (onze reais); data da folga, sendo esta posterior ao feriado trabalhado e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, exceto para os meses de novembro/2014, dezembro/2014 e outubro/2015 (meses com dois feriados) que a folga poderá ser no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Nono: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão consideradas como feriado, devendo o empregador pagar o abono no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para cada empregado pelo trabalho em cada feriado, bem como, a folga compensatória deverá ocorrer dentro da semana posterior ao domingo/feriado trabalhado, respeitando-se assim, o descanso semanal remunerado com folga a cada 06 dias trabalhados;

Parágrafo Décimo: Nos dias 24/12/2014 e 31/12/2014 as empresas estabelecidas em Shopping's Center's atenderão impreterivelmente no horário das 10:00 às 19:00 horas e no dia 18/03/2015 (Quarta feira de cinzas) o atendimento será das 14:00 às 20:00 horas, exceto para os supermercados;

Parágrafo Décimo Primeiro: O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Décimo Segundo: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão consideradas como feriado, e para tanto, as empresas deverão protocolar no Sindicato Laboral os Acordos de Prorrogação da Jornada para o trabalho nos feriados devidamente assinados pelos empregados e empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias constando: jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado; 15 minutos de intervalo para lanche; lanche no valor de R\$ 11,00 (onze reais); data da folga, que deverá ocorrer dentro da semana posterior ao feriado trabalhado, respeitando-se a escala 6x1, bem como, o pagamento do abono no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

Parágrafo Décimo Terceiro: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados prejudicados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados prejudicados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE TRABALHO EM FERIADOS - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Excepcionalmente nas 04 (quatro) datas comemorativas: terça feira de carnaval; domingo de páscoa; dia das mães e dia dos pais, os empregados das empresas estabelecidas em Shopping's Center's, poderão ter sua jornada de trabalho no horário das 14:00 às 20:00 horas, com intervalo de 15 minutos para lanche nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Os empregados de empresas estabelecidas em Shopping Center's, que trabalharem nas referidas datas, ou seja, dias 17/02/2015 (terça feira de carnaval); 05/04/2015 (domingo de páscoa); 10/05/2015 (dia das mães) e 09/08/2015 (dia dos pais) além da folga compensatória receberão no final do mês juntamente com o salário, abono no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pelo trabalho em cada data comemorativa citada acima. O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento do referido abono será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Segundo: Todos os empregados das empresas estabelecidas em Shopping Center's, por conta do trabalho nos feriados dos dias 05/04/2015; 10/05/2015 e 09/08/2015, além das vantagens pecuniárias terão folga compensatória que deverá ocorrer dentro da semana posterior ao feriado trabalhado, respeitando-se assim a escala 6x1, com exceção do dia 17/02/2015, onde o prazo máximo para a folga será de até 30 (trinta) dias posterior a data trabalhada;

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão Acordo de Prorrogação para o trabalho nos feriados acima mencionados, devidamente assinados pelos empregados e empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao feriado trabalhado, constando: jornada máxima de 06 (seis) horas para cada empregado; intervalo de 15 minutos para refeição; lanche no valor de R\$ 11,00 (onze reais); data da folga, abono no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pelo trabalho em cada data comemorativa;

Parágrafo Quarto: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados prejudicados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados prejudicados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Fica permitida a criação do Banco de Horas a partir de 01/11/2014, para a jornada de trabalho de Segunda - feira à Sábado, mediante as condições a seguir enumeradas:

- A) A empresa que pretender a modalidade, fará comunicação prévia com prazo mínimo de 10 dias às entidades signatárias informando o início da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos;
- B) Será de obrigatoriedade do Sindicato Laboral, através de seus representantes, as explanações e esclarecimentos das dúvidas por ventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião sem veto, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação;
- C) As jornadas não poderão exceder a 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a lei n.º 9.601/98;
- D) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 01 hora trabalhada por 01:20, ou seja, a cada hora excedente será compensada 01:20 (uma hora e vinte minutos) e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais de 60% (sessenta por cento);
- E) A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- F) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades signatárias da presente convenção para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- G) No caso de rescisão contratual, as eventuais horas extras trabalhadas e que não foram compensadas, deverão ser pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As eventuais horas que excederem as duas primeiras serão pagas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas extras laboradas serão compensadas conforme previsão do Banco de Horas para os comerciários com salário fixo ou misto. Os empregados comissionados terão as horas extras compensadas com folga remunerada com base nas comissões auferidas no mês corrente.

Parágrafo Primeiro: A não compensação conforme previsão no Banco de Horas, implicará na remuneração com os acréscimos legais;

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas nas datas promocionais, mencionadas nas Cláusulas Vigésima Sexta, Vigésima Sétima, Vigésima Oitava, Vigésima Nona, Trigésima e Trigésima Primeira, não poderão constar no Banco de Horas em hipótese alguma.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REPOUSO SEMANAL

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos os empregados das empresas da base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, exceto para os empregados em supermercados; os empregados dos empreendimentos que possuem legislação específica (empresas estabelecidas em shopping centers) e excetuados os domingos e feriados pactuados nas Cláusulas Vigésima Sexta, Vigésima Sétima, Vigésima Oitava, Vigésima Nona, Trigésima e Trigésima Primeira;

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula e seus parágrafos, será penalizado o empregador no valor de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) e se houver reincidência a penalidade será no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), para as empresas com até 20 (vinte) empregados. As empresas com número superior a 20 (vinte) empregados a multa será de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial por empregado prejudicado se houver reincidencia o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica estabelecido o abono de faltas de mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica do filho com até 12 (doze) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica;

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS PROVAS ESCOLARES E EXAMES

Mediante Comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, serão abonadas as horas de ausência do serviço, dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, ENEM e/ou vestibulares, durante o horário das referidas provas, desde que comprove em 72 (setenta e duas) horas após;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, terá ele direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A competência para legislar sobre feriados Municipais é do Poder Legislativo Municipal;

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO INÍCIO DA FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado;

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso do salário fixo do empregado relativo ao mês de férias, devendo ainda ser acrescido com o 1/3 constitucional;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao período de gozo das férias atuais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS NO PERÍODO COINCIDENTE COM O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalente a água potável, bem como, sanitário feminino e masculino, quando seus empregados forem de ambos os sexos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção à fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1978;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que necessitem de equipamentos de proteção individual, tais como, aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados em idênticas situações, em câmaras frias e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção (EPI), exigidos pelas referidas NRs;

Parágrafo Único: A empresa remunerará seus empregados, que estão expostos a agentes insalubres, com o adicional de insalubridade em percentual conforme estabelecido em levantamento ambiental (LAUDO TÉCNICO), sobre o valor do piso da categoria nos termos da Cláusula Terceira e parágrafos;

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO USO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos, obedecendo ao regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos;

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COLOCAÇÃO DE AVISO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Garantia a Entidade Sindical Obreira, de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador desde que os mesmos não sejam abusivos ou tenham cunho político partidário;

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical, para exercício de seu mandato, quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente, sem ônus para a empresa;

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO DA EMPRESA

As empresas que tenham como empregado algum dirigente sindical afastado a serviço da entidade sindical da categoria, ficam obrigadas a dar ciência ao mesmo, por escrito, quando da ocorrência tempestiva ou intempestiva dos aumentos salariais, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

A contribuição Confederativa dos empregados, integrantes da categoria, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 8.º da Constituição Federal, item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT) será descontada do empregado, pelo empregador a favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, em folha de pagamento no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário de cada empregado, por ocasião dos pagamentos dos salários em 01/12/2014 e 01/08/2015. Os descontos serão sobre o salário de Dezembro/2014 e Agosto/2015, recolhidos junto a Caixa Econômica Federal, agência 2054 Dourados/MS, conta corrente nº 1539-8 em favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, até o 10.º (décimo) dia subsequente aos meses dos descontos, no mesmo prazo acima estabelecido, para a manutenção do Sistema Confederativo, aplicação em assistência social, administrativa, educacional, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato Obreiro;

Parágrafo Primeiro: Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção, desde que não tenha feito o desconto em emprego anterior em empresa abrangida pela presente Convenção, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto;

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária, pela UFIR ou outro índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Terceiro: As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo previsto, ficam obrigadas a dirigir-se ao Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, para conferência dos valores e autorização junto ao banco arrecadador;

Parágrafo Quarto: A distribuição para a manutenção do Sistema Confederativo, será a seguinte:

- 1 - Para o Sindicato Laboral - 85% (oitenta e cinco por cento);
- 2 - Para a Fetracom/MS - 10% (dez por cento);
- 3 - Para a CNTC - 5% (cinco por cento)

Parágrafo Quinto: os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Confederativa de seus empregados, relação dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido, a Contribuição específica e o respectivo valor recolhido, em guia própria fornecida gratuitamente pelo Sindicato Laboral;

Parágrafo Sexto: Fica facultado o direito de o empregado manifestar-se em oposição à contribuição mencionada na referida cláusula, pessoalmente junto à secretaria do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura e publicação da Convenção Coletiva de Trabalho. O prazo para oposição será divulgado no jornal "Diário MS";

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - IMPREVISIBILIDADE - 03/2015

No caso de extinção total da Contribuição Sindical, fica assegurado o desconto da Contribuição Confederativa de todos os empregados, nos termos do artigo 8.º, item IV da Constituição Federal, na base de 1/30 (um trinta avos), da remuneração do mês de Março/2015, devendo ser recolhida à Caixa Econômica Federal, agência 2054, c/c 279-2, até o último dia útil do mês subsequente ao desconto;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Esta contribuição está devidamente aprovada pela Assembléia Geral da Categoria, devendo ser exigida de todos os integrantes do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados (associados ou não) conforme artigo 548 "b" da CLT e artigo 8.º, IV da Constituição Federal.

Destina-se ao custeio de interligação do sistema confederativo de representação sindical, ou seja, de ações conjuntas e constantes comunicação entre a confederação, federação e respectivos sindicatos afim de garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional).

Fica estabelecida a cobrança de duas contribuições a favor do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados que deverá incidir sobre o número de empregados de cada empresa. Valor conforme tabela anexa, referente folha de pagamento no mês de Abril de 2.015 e Setembro de 2.015. O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. **O não recolhimento pelos integrantes da categoria do Comércio Atacadista e Varejista, implicará em ação de cobrança judicial acrescida de multa, juros, honorários e custas judiciais.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

TABELA COM VENCIMENTOS EM 30/04/2015 E 30/09/2015

Empresas sem funcionários	-	R\$ 52,64
Empresas de 01 à 05 funcionários	-	R\$ 85,87
Empresas de 06 à 30 funcionários	-	R\$ 175,48
Empresas de 31 à 70 funcionários	-	R\$ 350,96
Empresas de 71 à 100 funcionários	-	R\$ 526,44
Empresas acima de 100 funcionários	-	R\$ 876,33

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DO DÉBITO

O Sindicato Laboral comunicará a empresa sobre débitos por ventura existentes de assistência de saúde social, prestado ao associado pertencente ao quadro funcional da empresa, ficando esta obrigada a comunicar antecipadamente a entidade obreira, sobre a ocorrência de demissão de empregados que estejam gozando o citado benefício;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

Os empregadores, no ato do pagamento salarial dos empregados, descontarão a mensalidade social de todos os empregados associados ao Sindicato, de acordo com a comunicação que receberão do Entidade Laboral constando a relação dos nomes dos empregados associados e respectivo valor.

Parágrafo Primeiro: O recebimento da mensalidade social será efetuado pelo Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto mediante recibo próprio e/ou boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa prefira efetuar o pagamento das mensalidades sociais mediante depósito bancário, transferência bancária ou transferência eletrônica na Caixa Econômica Federal, Agência 2054, Conta Corrente nº 1539-8, posteriormente deverá enviar a Entidade Laboral o comprovante que identifique os depósitos e/ou transferências bancárias efetuadas para a Entidade laboral à título de mensalidade social dos empregados associados.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer demissão ou pedido de demissão de empregado associado ao sindicato laboral, a Empresa deverá comunicar o dia do efetivo desligamento do empregado, para facilitar a emissão do recibo e/ou boleto bancário de mensalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

A ausência de entendimento visando Acordo ou convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo;

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Os litígios da presente, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Dourados/MS;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

Exceto as penalidades já mencionadas nas cláusulas anteriores, pelo descumprimento de qualquer outra Cláusula da presente Convenção, o empregador será penalizado em 10% (dez por cento) sobre o valor do maior piso da categoria para cada empregado prejudicado. O valor será revertido entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados;

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2014 e término em 31/10/2015, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada, conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CLT

Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data permanecerão até 31/10/2015, ou seja, enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos todos os contratos de trabalho dos integrantes da categoria, na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS e todos os contratos sociais e de trabalho dos representados pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, as partes contratantes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

**PEDRO LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS**

**VALTER MARIO SILVA CASTRO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM ATACADISTA E VAREJISTA DOURADOS MS**